



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10640.001853/92-13
Recurso nº : 08.782
Matéria : IRF - ANOS: 1989 A 1991
Recorrente : MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 17 de outubro de 1997
Acórdão nº. : 103-19.000

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - EXERCÍCIO DE 1989 -
RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - ERRO DE FATO - É de se proceder à
retificação de Acórdão que, olvidando à exclusão de determinada matéria
no âmbito do lançamento matriz, por evidente erro de fato não procedeu
ao ajuste no lançamento decorrente para de igual modo afastar a
exigência do crédito tributário secundário

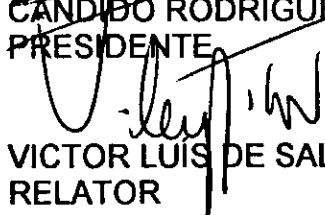
Ajusta-se o lançamento decorrente dentro do princípio de causa e efeito
ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão nº 103-17.849, de
20.09.96, cuja decisão passa a ser: AJUSTAR a exigência do IRF ao decidido no
processo matriz pelo Acórdão nº 103-17.757 e excluir a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA,
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS
NUNES E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA. Ausente a Conselheira RAQUEL ELITA
ALVES PRETO VILLA REAL.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10640.001853/92-13
Acórdão nº. : 103-19.000

Recurso nº : 08.782
Recorrente : MÓDULO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Representa o I. Presidente desta Câmara a fls. 67 pelo Despacho nº 103-0.111/97 em face de aparente equívoco na prolação do Acórdão de fls. 60/62 por suposta desconformidade ao Acórdão nº 103-17.757 dentro do princípio da decorrência.

Para instrução deste relato preliminarmente faço juntada ao mesmo do Acórdão reportado e a seguir dou-o por imediatamente encerrado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10640.001853/92-13
Acórdão nº. : 103-19.000

VOTO

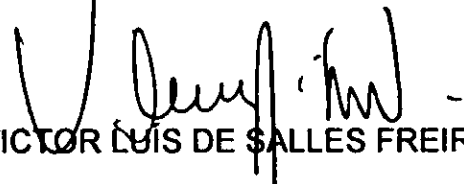
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

Em face da exibição e colação do Acórdão 103-17.757, onde se procedeu à exclusão do lançamento matriz de determinada matéria tributária com reflexo neste decorrente de fonte efetivamente o provimento outorgado pelo Acórdão de fls. 60/62 deveria ser mais amplo do que o ali constante para respeito maior ao princípio da decorrência.

Pelo exposto e atendendo à exclusão da parcela de Cz\$ 458.661,00 nos autos do Processo 10640.001852/92-42 voto no sentido de se acolher a representação de fls. 67 e então se determinar a retificação do Acórdão nº 103-17.849 para ajustá-lo ao âmbito da exclusão operada pelo Acórdão 103-17.757, mantida por igual a exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1997


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

